



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE VILHENA

Autos nº 0600069-81.2022.6.22.0004

MANIFESTAÇÃO DO MPE

Trata-se de Impugnação de Registro de Candidatura formulado pela Coligação “**COMPROMISSO E TRABALHO POR VILHENA**” em face da candidata ao cargo de prefeito de Vilhena, *Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon*, aduzindo que a impugnada não teria apresentado tempestivamente todos os documentos exigidos pela lei eleitoral em seu pedido de registro de candidatura, eis que a “certidão de distribuições de ações cíveis e criminais originárias do 2º grau” apresentada estaria vencida (ID nº 109793703).

Após ser cientificada, a impugnada apresentou sua defesa, declinando que a aludida certidão, em que pese com prazo de validade expirado, não significaria motivo suficiente para o indeferimento de sua candidatura, visto que não ocorrera nenhuma modificação fático-jurídica após sua expiração, juntando, ademais, novas certidões atualizadas para corroborar sua capacidade eleitoral passiva (ID nº 110025200 e seguintes).

Nestes termos, vieram os autos para manifestação.

É o relatório.

Em que pese as alegações do impugnante, observa-se dos autos que não existem razões que sustentem o indeferimento da candidatura da impugnada *Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon*.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE VILHENA

Nesse passo, afere-se que a impugnação realizada nestes autos limita-se a uma questão formal, atinente a uma única certidão criminal (para efeitos eleitorais) apresentada pela impugnada em seu RRC que estaria com prazo de validade vencido.

Todavia, é fato público e notório que há poucos dias a impugnada concorreu ao cargo de deputada federal, no qual teve todas as condições de elegibilidade atestadas com o deferimento do respectivo registro de candidatura, o que pode, aliás, ter levado a se valer de alguns documentos daquele pleito com validade recém-expirada, mas sem qualquer dolo ou má-fé.

Ademais, quando o RRC da impugnada aportou para análise deste órgão Ministerial, fora realizada conferência atualizada de suas condições de elegibilidade junto aos sistemas oficiais desta instituição, não se aferindo óbice material a sua candidatura.

Por fim, não se pode também perder de vista que após a vertente impugnação a própria impugnada apresentou a referida certidão atualizada, na qual não se afere circunstâncias jurídicas que a impeçam de concorrer no próximo pleito municipal.

Destarte, com vistas nestes argumentos, conclui-se que o pedido de registro de candidatura de *Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon* deva ser deferido, julgando-se improcedente a impugnação formulada pela Coligação “**COMPROMISSO E TRABALHO POR VILHENA**”.

Vilhena-RO, 20 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO LOPES
Promotor de Justiça